LEI Nº 967/2024-PGMP

CRIA O PROGRAMA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO JOVEM EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor no município de Parintins, com o propósito de fomentar a cultura empreendedora entre os jovens, reconhecendo sua importância no cenário econômico e social local.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

I - elaborar estratégias e executar ações que fortaleçam o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de suas ideias e projetos;

II - promover a cultura empreendedora nos diversos setores econômicos, impulsionando a inovação e a criatividade em todas as áreas;

III - estimular a atuação empreendedora de micros e pequenos jovens empresários, que buscam inovação e oportunidades de emprego;

IV - incentivar práticas de produção sustentável e local, visando a compatibilidade entre o crescimento econômico, a preservação do meio ambiente e a conservação da cultura local;

V - investir na pesquisa e adoção de novas tecnologias, buscando aprimorar a eficiência e a competitividade positiva dos empreendimentos jovens;

VI - garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores;

VII - promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito;

VIII - estimular a cooperação entre os diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o intuito de fomentar iniciativas de empreendedorismo.

Art. 3º. Esta política municipal abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham idade entre quinze e vinte e nove anos;

II - não ocupem cargos ou posições públicas;

III - apresentem um Plano de Negócios completo;

IV - estejam cursando o Ensino Médio ou um curso profissionalizante, ou estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Superior.

Art. 4º. O auxílio concedido ao jovem empreendedor abrangerá:

I - aquisição de itens essenciais para a implantação, expansão ou modernização da infraestrutura das atividades produtivas e de prestação de serviços em empreendimentos localizados nas regiões de residência do jovem; e

II - aquisição de equipamentos e programas de informática que contribuam para o aprimoramento da gestão dos empreendimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da estrutura técnica e com material correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins